Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

Lei N.° 1.440 de 02 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica, nos termos desta Lei, caracterizada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de Professores por prazo determinado, de 1° de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2001, visando dar fluência ao Ensino Infantil, de responsabilidade do Município.

Art. 2° - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Inciso I, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 15 (quinze) Professores Classe "A" por prazo determinado, na forma do artigo primeiro, para lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de fevereiro de 2000.

Gabinete do Sr. Prefeito da Cidade de Ceres, aos dois dias do mês de fevereiro de 2000.

DR. ARNI LOPES RIBEIRO
Sec. Mun. de Adm. e Coordenação

DR. VALTER PEREIRA MELO
- Prefeito Municipal -

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

Lei N.° 1.440 de 02 de fevereiro de 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica, nos termos desta Lei, caracterizada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de Professores por prazo determinado, de 1° de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2001, visando dar fluência ao Ensino Infantil, de responsabilidade do Município.

Art. 2° - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Inciso I, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 15 (quinze) Professores Classe "A" por prazo determinado, na forma do artigo primeiro, para lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de fevereiro de 2000.

Gabinete do Sr. Prefeito da Cidade de Ceres, aos dois dias do mês de fevereiro de 2000.

DR. ARNI LOPES RIBEIRO
Sec. Mun. de Adm. e Coordenação

DR. VALTER PEREIRA MELO
- Prefeito Municipal -

LEIS 2000-